

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO Nº 22 / 2015.

Define os termos do Acordo resultante das negociações entre Governo Federal e entidades representativas dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos do INPI.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo trata do processo de reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, de que tratam os arts. 89 e seguintes da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Cláusula segunda. As tabelas remuneratórias do Plano de Carreiras e Cargos de que trata o *caput* serão reestruturadas nos termos do anexo I deste acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

Cláusula terceira. A incorporação da Gratificação de Desempenho aos proventos de aposentadoria será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º -A, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Parágrafo primeiro. A incorporação de que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

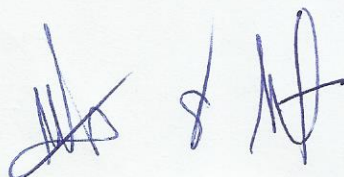
Parágrafo segundo. A Gratificação de Desempenho que na regra vigente é incorporada aos proventos de aposentadoria no percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão passará a ser incorporada pela média dos pontos percebidos por período igual a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo terceiro. A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.

Parágrafo quarto. Os já aposentados nas condições citadas no *caput* desta cláusula serão contemplados na mesma regra de incorporação.

Cláusula quarta. Os benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme anexo II.

Cláusula quinta. Será constituído comitê provisório, composto por representantes da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público (SRT), Secretaria de Gestão Pública (SEGEP) e das entidades signatárias deste termo, com objetivo de elaborar estudos sobre a pauta específica.



Cláusula sexta. A representação governamental adotará as providências que lhes competem para o encaminhamento das medidas previstas neste Termo de Acordo.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste Termo, assinam o presente documento:

Brasília, 7 de dezembro de 2015.



SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



SÉRGIO RONALDO DA SILVA

Secretário-Geral

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF



WANDER VILSON LIOY ALCANTELADO

Diretor

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro -
SINTRASEF